



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COMPRA DIRETA Nº 008/2026 (ART. 75, II C/C ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROTOCOLO) Nº 696/2026

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE – TO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, vem, por meio do presente instrumento, instruir e propor a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos a seguir expostos:

I – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria destinados à elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua — VTN do Município de Palmeirante — TO, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR.

II – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Palmeirante – TO em promover a adequada atualização e elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua — VTN, documento técnico indispensável para atendimento das exigências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR.

O Valor da Terra Nua constitui elemento essencial para definição da base de cálculo do tributo, sendo necessário que os valores informados reflitam a realidade do mercado fundiário rural local, observando critérios técnicos relacionados à aptidão agrícola, localização, características do solo, infraestrutura, uso da terra e dinâmica econômica regional.

A ausência de laudo técnico atualizado e devidamente fundamentado pode ocasionar inconsistências nas informações prestadas ao Fisco Federal, comprometendo a regularidade fiscal do Município, fragilizando os procedimentos de fiscalização tributária e ocasionando prejuízos à arrecadação municipal decorrentes de distorções na apuração do imposto.

Além disso, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada nem de estrutura operacional adequada para realização dos estudos agrônômicos, econômicos, geoespaciais e fundiários necessários à correta elaboração do Laudo de VTN, especialmente diante da complexidade técnica da atividade e da necessidade de utilização de metodologias específicas e ferramentas especializadas.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, como a solução mais adequada e eficiente para atendimento da demanda administrativa, garantindo maior segurança jurídica, confiabilidade técnica, conformidade com as normas da Receita Federal e fortalecimento da capacidade de fiscalização e arrecadação do Município.

A solução adotada também encontra respaldo nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que busca assegurar a obtenção de produto técnico qualificado, elaborado por profissionais habilitados e apto a atender integralmente às exigências legais e administrativas relacionadas ao ITR.



Adicionalmente, a elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua possui potencial de contribuir para maior justiça fiscal, equilíbrio tributário e incremento indireto da arrecadação municipal, mediante atualização técnica e adequada dos parâmetros utilizados na apuração do tributo.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade e justificativa da contratação pretendida, considerando sua relevância para regularidade fiscal do Município, fortalecimento da gestão tributária e atendimento do interesse público.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, observados os limites legais vigentes, bem como no art. 72 da referida legislação, que estabelece os requisitos e documentos necessários à instrução do processo de contratação direta.

A contratação observa ainda os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda — DFD, Estudo Técnico Preliminar — ETP, Termo de Referência, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade dos valores com o mercado, justificativa da necessidade da contratação, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da existência de disponibilidade orçamentária, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A formalização da contratação poderá ocorrer mediante nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o valor da contratação.

Adicionalmente, a contratação encontra respaldo nas normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR, especialmente quanto à necessidade de elaboração técnica do Laudo de Valor da Terra Nua — VTN para atendimento das exigências fiscais e tributárias pertinentes.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação direta encontra amparo legal, observando integralmente os requisitos legais, formais e materiais previstos na legislação vigente, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa APLHA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.507.954/0001-05, com sede à Rua 105, nº 1684, Quadra 06, Lote 07, Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO, CEP: 77.455-000, e-mail: alpha.consultoriapublica.ltda@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando de Sousa Machado Filho, inscrito no CPF nº 050.337.891-71, decorre da comprovação de sua capacidade técnica e da compatibilidade da proposta apresentada com os valores praticados no mercado para execução de serviços da mesma natureza.

A empresa demonstrou possuir aptidão técnica compatível com o objeto pretendido, especialmente na



prestação de serviços técnicos especializados voltados à consultoria pública, elaboração de estudos técnicos e atendimento de demandas administrativas relacionadas à gestão pública municipal, apresentando documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista regular, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa revela-se vantajosa para a Administração Pública, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico, considerando a complexidade dos serviços relacionados à elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua — VTN, que exige conhecimento multidisciplinar, aplicação de metodologia específica, análise fundiária, levantamento técnico e observância das normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR.

No que se refere à compatibilidade do preço com o mercado, verifica-se que o valor ofertado pela empresa, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mostra-se compatível e inferior à estimativa preliminar constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que apontou valor estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para execução do objeto.

A proposta apresentada atende aos princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando equilíbrio entre custo e benefício para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

Dessa forma, considerando a regularidade documental da empresa, sua compatibilidade técnica com o objeto e a adequação do valor ofertado em relação aos preços praticados no mercado e à estimativa realizada pela Administração, resta devidamente justificada a escolha da empresa APLHA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA para execução do objeto pretendido, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise de mercado, pesquisa de preços e avaliação da compatibilidade do valor ofertado com os serviços técnicos especializados a serem executados.

O valor apresentado pela empresa APLHA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.507.954/0001-05, corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para execução integral dos serviços técnicos de elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua — VTN do Município de Palmeirante – TO.

Após análise técnica e econômica, verificou-se que o valor ofertado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de equipe técnica especializada, a utilização de metodologias específicas, a realização de levantamentos técnicos, análises fundiárias, geoespaciais e agrônômicas, bem como a responsabilidade técnica exigida para validação do laudo perante os órgãos competentes.

Ressalta-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se inclusive inferior à estimativa preliminar elaborada pela Administração no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais apontaram valor estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a execução do objeto pretendido.

A compatibilidade do preço também foi aferida considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, parâmetros de mercado e os custos inerentes à execução do serviço técnico especializado, especialmente quanto à necessidade de levantamento de dados, análise territorial, elaboração de memorial técnico, emissão de ART/RRT e atendimento das exigências da Secretaria



Especial da Receita Federal do Brasil relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores praticados no mercado, motivo pelo qual resta devidamente justificada a contratação pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de recursos próprios do Município, conforme dotação orçamentária previamente indicada no processo administrativo.

- **3.3.4.122.52.2.010**
- **Ficha: 54**
- **Elemento: 3.3.90.39**
- **Fonte: 1.500.0000.000000**

VII – DA FORMA DE FORMALIZAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

VIII – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação manifesta-se favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais vantajosa para a Administração.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ratificação da dispensa e autorização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Palmeirante – TO, 30 de abril de 2026.

Vitória Santos de P. Silva
VITÓRIA SANTOS DE PAIVA SILVA
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº002/2026

DECRETO N.º 02/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO no placar da prefeitura Municipal de Palmeirante, conforme art. 61, inciso XVII da lei Orgânica do Município Palmeirante - TO

Moses Lima do Carmo
Secretário de Administração
Decreto nº 02/2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

CONSIDERANDO também, nos termos do Artigo 8º da referida Lei, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação a serem designados pela autoridade competente;

CONSIDERANDO por fim, as diretrizes contidas no Capítulo II no Decreto Municipal nº 148/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a fim de conduzir os atos de licitações e contratações municipais, contidos na Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir descrito:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Agente de Contratações	Vitória Santos de Paiva Silva	084.122.921-03
Equipe de Apoio	Eloisa Rodrigues Tamiarana	048.632.951-89
Equipe de Apoio	Juliana do Nascimento Silva	048.632.741-81

Art. 2º - Diante a ausência de servidor efetivo municipal qualificado apto a desempenhar a atribuição/função de Agente de Contratação/Pregoeiro, nomeia-se para o cargo, com intuito de atuar nos processos de Pregão contidos na Lei Federal 14.133/2021, para o exercício de 2026, conforme a seguir descrito:

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Palmeirante
ADM. 2025/2028

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Agente de Contratações/ Pregoeiro	Nara David Alves Vaz	015.752.461-20

Art. 3º - Na hipótese de ausência, impedimento legal, suspeição, afastamento temporário ou vacância do(a) Agente de Contratação, este(a) poderá ser substituído(a) pela Agente de Contratação/Pregoeira. e, de igual forma, na ausência ou impedimento da Agente de Contratação/Pregoeira, esta poderá ser substituída pelo(a) Agente de Contratação, assegurada a continuidade dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo não afasta a observância do princípio da segregação de funções, devendo o(a) servidor(a) substituído(a) abster-se de atuar em procedimentos os quais tenha participado de fases incompatíveis ou em que se verifique conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2026.


RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante – TO.